

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
ATOS PROCESSUAIS 11

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Parecer Consulta

PARECER-C do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **11ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023.

PARECER-C - PAC00 - 11/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7827/2020

PROTOCOLO: 2046844

TIPO DE PROCESSO: CONSULTA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE CORUMBÁ

CONSULENTE: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONSULTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – BANCO DE PREÇOS – AMPLA PESQUISA DE MERCADO – PREÇOS EXEQUÍVEIS E COMPATÍVEIS COM O MERCADO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE NÃO LOGRARAM ÊXITO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES ADJUDICADOS PELO PREGOEIRO SUPERIORES AO VALOR DE REFERÊNCIA.

1. A pesquisa de preços para compor o processo licitatório deve ser definida com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021. Os valores a serem utilizados para a pesquisa de preços deverão ser aqueles homologados no processo licitatório, pesquisado no banco de preços, não havendo a possibilidade de utilização das propostas que não lograram êxito no procedimento licitatório. Quando não houver a possibilidade de realizar a pesquisa de preços com a amplitude necessária, deverá o jurisdicionado, nesses casos excepcionais, motivar e documentar nos autos do procedimento licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, da motivação e da publicidade, sob pena de responsabilização dos envolvidos pelos eventuais danos ao erário.

2. Conforme dispõe o art. 59, III, da Lei n. 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Ou, quando da existência de preços/propostas expressamente acima do valor máximo previsto em edital, não será possível ao pregoeiro negociar tal preço com o licitante, devendo a proposta ser desclassificada.

PARECER-C: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, por responder aos questionamentos apresentados pelo secretário municipal de Finanças e Gestão de Corumbá, **Luiz Henrique Maia de Paula**, nos seguintes termos: **a) Possibilidade de utilizar, através do Banco de Preços, além do valor apresentado pela empresa vencedora de uma determinada licitação, os valores trazidos pelas demais empresas que participaram da mesma licitação, como base para a formação do valor de referência de um determinado produto ou serviço que será licitado, ou há a obrigatoriedade de se fazer novas cotações para ampliar o alcance de mercado?** **Resposta.** Não. A pesquisa de preços para compor o processo licitatório deve ser definida com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021. Os valores a serem utilizados para a pesquisa de preços deverão ser aqueles homologados no processo licitatório, pesquisado no banco de preços, não havendo a possibilidade de utilização das propostas que não lograram êxito no procedimento licitatório. Quando não houver a possibilidade de realizar a pesquisa de preços com a amplitude necessária, deverá o jurisdicionado, nesses casos excepcionais, motivar e documentar nos autos do procedimento licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, da motivação e da publicidade, sob pena de responsabilização dos envolvidos pelos eventuais danos ao erário. **b) Possibilidade da existência de alguma margem que permita ao pregoeiro adjudicar um valor, referente a um determinado bem ou serviço, acima daquele estipulado como preço de referência?** **Resposta.** Não. Conforme dispõe o art. 59, III, da Lei n. 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Ou, quando da existência de preços/propostas expressamente acima do valor máximo previsto em edital, não será possível ao pregoeiro negociar tal preço com o licitante, devendo a proposta ser desclassificada.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 01 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **11ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO - AC00 - 1110/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15801/2022/001

PROTOCOLO: 2229221

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

INTERESSADOS: 1. IVONE ALENCAR; 2. APARECIDA MARIA DE ARRUDA; 3. ENILDA APARECIDA ALMEIDA SILVA; 4. NANCY SANTOS DA SILVA; 5. ANA PAULA RODRIGUES UMAR; 6. MARCILENE FREITAS DE ANDRADE

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10.675

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – EQUÍVOCO MERAMENTE FORMAL – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE DANO – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – MULTA COERÇÃO – CARÁTER OBJETIVO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE – NÃO ALEGAÇÃO DE CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE PREVISTAS EM LEI – NÃO PROVIMENTO.

1. Os argumentos relativos à ausência de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário não afastam, por si só, a incidência da multa por intempestividade (art. 46 – LC 160/2012), de caráter objetivo, cuja aplicação independe de outras ponderações (como a ocorrência ou não de dano ao erário), quando inexistente causa de exclusão da responsabilidade (§§ 1º e 2º da LC 160/2012).
2. Mantém-se a multa imposta pela intempestividade da remessa de documentos em razão da ausência de fundamentos que capazes de modificar a decisão e da correta e aplicação da sanção.
3. Não provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento do Recurso Ordinário** interposto por **Aluizio Cometki São José**, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 161 e seguintes da Resolução TCE/MS nº 98/2018; e no mérito, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se a Decisão Singular **DSG - G.JD - 8257/2022**, prolatada nos autos do processo TC/15801/2022, em razão da ausência de fundamentos capazes de modificar a decisão, objeto do presente recurso.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 01 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Tribunal Pleno Virtual Reservada

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **2ª Sessão Reservada VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO - AC00 - 1141/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10965/2022

PROTOCOLO: 2190588

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA / CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

DENUNCIANTE: MEDIAÇÃO ONLINE - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA LTDA

ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER OAB/SP nº 350.031, EDUARDO ANDRÉ CARVALHO SCHIEFLER OAB/SC nº 54.494, EDUARDO MARTINS PEREIRA OAB/SC nº 65.389, GIOVANNA MAÍSA GAMBA OAB/SP nº 458.425, E OUTROS.

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO –SUPOSTAS IRREGULARIDADES – SOBREPREGO AO VALOR ESTIMADO – COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS – PESQUISA POR SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO COM 82 POSSÍVEIS EMPRESAS SELECIONADAS – RESPOSTA COM APENAS QUATRO EMPRESAS SELECIONADAS – CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA – IMPROCEDÊNCIA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A comprovação da realização de ampla pesquisa de mercado em atendimento às normas vigentes sobre o assunto afasta a irregularidade apontada pela denunciante, na fase interna da licitação, quanto ao valor estimado da contratação.

Acatam-se os argumentos quanto à correta desclassificação da empresa denunciante, por inexecuibilidade orçamentária, na fase de pesquisa de preços (fase interna) para a correta formação do futuro preço referencial do certame, considerando, assim, regular a atuação administrativa, na obtenção do valor referencial, para a formação de preços.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são declarados regulares, apesar da intempestividade na remessa dos documentos, que enseja a recomendação ao jurisdicionado para observar, com maior rigor, os prazos estipulados para remessa da documentação a este Colendo Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Improcedência da denúncia, regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo e recomendação ao jurisdicionado pelo envio intempestivo de documentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e improcedência** da denúncia apresentada pela empresa Mediação Online - Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda. – MOL - com fulcro no art. 129, I, do RITC/MS; pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 12/2021, de responsabilidade da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 121, I, “a”, do RITC/MS; pela **regularidade** do Contrato n. 008/DPGE/2022, celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Concilie Online Intermediações de Acordos e Assessoria Administrativa e Tecnologia Ltda., nos termos do art. 121, II, do RITC/MS; pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com rigor, os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias); pelo **desapensamento** dos Processos **TC/6920/2022 e TC/1219/2022** destes autos, com fulcro no art. 4º, I, “a”, 1, c/c o art. 121, ambos do RITC/MS; pela **juntada** de cópia da presente deliberação nos Processos TC/6920/2022 e TC/1219/2022, objetos da presente denúncia, para subsidiar a análise dos atos decorrentes do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 12/2021, conforme o disposto no art. 4º, I, “a”, 1, c/c o art. 121, ambos do RITC/MS. pelo **arquivamento** do presente processo e do Processo TC/1219/2022, que trata de controle prévio do Pregão Eletrônico n. 12/2021, nos termos do art. 129, I, “b”, c/c o art. 154, ambos do RITC/MS; e pela **quebra do sigilo processual**, com fundamento no art. 61, § 6º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1143/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1852/2022

PROTOCOLO: 2151691

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

DENUNCIADO: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR

DENUNCIANTE: FRANCISCO ARNALDO S. ARAÚJO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - DENÚNCIA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – ANULAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

A anulação pela administração do procedimento licitatório questionado na denúncia ocasiona a perda de objeto processual para julgamento e motiva a extinção e o arquivamento do feito, consoante o disposto no art. 129, I, “a” e “b”, do RITC/MS.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção e arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS e pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1144/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4107/2023
PROTOCOLO: 2235423
TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO: IRANIL DE LIMA SOARES
DENUNCIANTE: SIMEIA A H M MUSTAFA-EPP
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - DENÚNCIA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LITISPENDÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

1. A litispendência ocorre quando duas ações que possuem as mesmas partes, as mesmas causas e os mesmos pedidos, são ajuizadas, fazendo com que existam dois processos simultâneos sobre um mesmo tema, consoante o disposto no art. 337 do Código de Processo Civil (CPC), que se aplica subsidiariamente aos processos que tramitam nesta Corte de Contas (art. 81, § 2º, do RITC/MS).
2. Caracterizada a litispendência, extingue-se, sem resolução de mérito, o processo de ação posterior, determinando-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, V, do CPC, c/c os arts. 4º, I, “f”, 1, e 81, § 2º, ambos do RITC/MS.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 485, V, do CPC, c/c os arts. 4º, I, “f”, 1, e 81, § 2º, ambos do RITC/MS; e pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1145/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4404/2022
PROTOCOLO: 2163837
TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO: MARCELA RIBEIRO LOPES
DENUNCIANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADOS: RENATO LOPES OAB/SP 406.595B, TIAGO DOS REIS MAGOGA OAB/SP 283.834, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA OAB/SP 395.031, E OUTROS.
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO NO ESTADO – PRESENÇA DE PREPOSTO NO ESTADO NÃO RESTRINGE À COMPETITIVIDADE – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. A exigência da comprovação de que a empresa vencedora possua escritório no Estado, com o objetivo de assegurar que os serviços sejam prestados de forma eficiente e atender aos interesses, às dificuldades, às dúvidas e às solicitações feitas pela Administração Municipal de forma célere e efetiva, não configura irregularidade ou restrição à competitividade do certame e observa o estabelecido no art. 68 da Lei n. 8.666/93, conforme precedentes desta Corte.
 2. Tal exigência somente deverá ser atendida pela empresa que se sagrar vencedora do certame, de modo que não há nenhum impedimento na participação das empresas interessadas em efetivar a contratação. 3. Assim, sendo a obrigação postergada para o momento da assinatura da ata de registro de preços não implica ao caso concreto o estabelecido no art. 3º, § 1º, I da Lei n. 8.666/93
- Improcedência da denúncia, com fulcro no art. 129, I, do RITC/MS, e arquivamento do processo nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **improcedência** da denúncia apresentada pela **empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, com

fulcro no art. 129, I, do RITC/MS; pelo **arquivamento** do presente processo nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS; e pela **quebra do sigilo processual**, com fundamento no art. 61, § 6º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1148/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4979/2023
PROTOCOLO: 2241042
TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO: JOSMAIL RODRIGUES
DENUNCIANTE: TGP SOLUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO: RENATO CARLOS DA SILVA JÚNIOR Nº OAB/SP 149.909
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E GESTÃO ARQUIVÍSTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E TODA A INFRAESTRUTURA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL ITIL – EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SEM PRECEDENTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER ILÍCITO – IMPROCEDÊNCIA – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

1. A exigência de certificações internacionais, em procedimento licitatório como requisito técnico mínimo para a habilitação, deve ser precedida de justificativas técnicas para a demonstração da sua real necessidade, em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. O saneamento da irregularidade de ausência de justificativa técnica por meio dos argumentos apresentados atrai a recomendação ao gestor para que a faça constar em seus futuros estudos prévios.
2. A exigência de equipamentos novos e sem uso trata-se de prática no mercado de locação de equipamentos e serviços de impressão e digitalização, com vistas à eficiência e eficácia dos serviços a serem entregues para a contratante, e como forma de precaução a eventuais prejuízos, de qualquer natureza, na prestação dos serviços.
3. Não procede a alegada irregularidade em relação às especificações sem precedentes do objeto, diante da falta de apresentação de elementos caracterizadores destes, como eventuais excessos nas especificações dos equipamentos.
4. Improcedência da denúncia apresentada em face do procedimento licitatório de Pregão Presencial, uma vez que não comprovada a ocorrência de qualquer ilícito, com fulcro no art. 129, I, do RITC/MS, expedindo-se a recomendação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **improcedência** da denúncia apresentada pela empresa TGP Soluções Ltda ME, em face do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 14/2023, realizado pelo Município de Bonito, de responsabilidade do Sr. **Josmail Rodrigues**, prefeito municipal, uma vez que da sua apuração não foi comprovada a ocorrência de qualquer ilícito, com fulcro no art. 129, I, do RITC/MS; pela **recomendação** ao jurisdicionado, para que faça constar em seus futuros estudos prévios, as devidas justificativas técnicas, inclusive quais níveis serão aceitos, para demonstrar a indispensabilidade das exigências de qualificação técnica e econômica eventualmente previstas nos editais de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e em consonância com os princípios da legalidade, da igualdade, da isonomia e da competitividade; pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 6º, do RITC/MS; pela **comunicação** do resultado deste julgamento à interessada e às demais autoridades administrativas competentes, com fulcro no art. 55 da LCE n. 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1150/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6973/2023
PROTOCOLO: 2255475
TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUP / SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS
JURISDICIONADO: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

DENUNCIANTES: 1. ELIODORO BERNARDO FRETES – OAB/MS Nº 6.213; 2. DOMINGOS MARCIANO FRETES – OAB/MS Nº 4.229
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – EDITAL – SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA – PREVISÃO LEGAL – CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL (LEI N. 1.293/92) – PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA COM O OBJETO LICITADO – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. O alvará sanitário é exigido pelos órgãos competentes dos estabelecimentos comerciais vinculados à atividade de alimentação e saúde, conforme os arts. 206, 207, 198, §§ 1º, 2º e 3º, e 253 da Lei Estadual n. 1.293/1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. A exigência de alvará sanitário no caso em tela, além de ser legal, deve ser exigida para atender normativos próprios pertinentes à elaboração, fabricação, transporte e entrega de alimentação, além de garantir a qualidade da prestação dos serviços a serem contratados.
3. Improcedência da denúncia com fulcro no art. 129, I, do RITC/MS e arquivamento, nos termos do art. 129, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **improcedência** da denúncia apresentada pelos Senhores Eliodoro Bernardo Fretes e Domingos Marciano Fretes, com fulcro no art. 129, I, do RITC/MS; pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, “b”, do RITC/MS; e pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 6º, RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 01 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8445/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11084/2020

PROTOCOLO: 2075310

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS

JURISDICIONADO: THEODORO HUBER SILVA

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, à servidora Clarice Rodrigues Zolet concedida através da Portaria nº 097/2020/PREVID publicada no Diário Oficial de Dourados nº 5241 de 01/09/2020.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (ANA - DFAPP – 7517/2023 – peça 16), manifestou-se pelo registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 11302/2023, acompanhou o entendimento técnico, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório. Passo à decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls.192-193, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pela legalidade do ato concessório importa em adequação do ato às normas constitucionais, legais e regimentais que regem a concessão de aposentadoria na esfera pública, quais sejam: o implemento dos requisitos constitucionais para concessão descritos no ato concessório de fls. 26-27 (data de ingresso no serviço público - fls. 07-10, tempo de contribuição - fls.11-12, bem como a fixação dos proventos proporcionais, cujo cálculo considerou a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, em conformidade com as normas constitucionais e legais).

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria voluntária Portaria nº 097/2020/PREVID, concedida à servidora Clarice Rodrigues Zolet inscrito no CPF nº XXX.300.731 - XX, integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, o que faço com fundamento no artigo 21, III, c/c o artigo 34, I, “b”, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018.
É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8597/2023

PROCESSO TC/MS: TC/03121/2017

PROTOCOLO: 1789584

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

JURISDICIONADO: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento do Ato de admissão de Pessoal – Contratação por Tempo Determinado, celebrado entre o Município de Rochedo e a Servidora Adriana Rodrigues de Alencar, para exercer a função de Agente de Administração, com prazo de vigência de 06/02/2017 a 31/12/2017, tendo como responsável à época o Ex. Prefeito Sr. Francisco de Paula Ribeiro Júnior.

Procedido ao julgamento dos autos através da DECISÃO SINGULAR – DSG – G.JD – 11920/2020 (peça 18 – fls. 34-36), o responsável foi multado no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181 do Regimento Interno, devido ao não enquadramento da contratação, contrariando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso IX.

Destaca-se que o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Júnior aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de fls. 43-44).

Ante o exposto acima, **DECIDO:**

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, sem resolução de mérito, e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC, artigo 6º parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 e artigos 11, V, “a”, da Resolução Normativa TCE/MS, n. 98/2018 e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8642/2023

PROCESSO TC/MS: TC/21793/2017

PROTOCOLO: 1850175

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO: WALDELI DOS SANTOS ROSA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Admissão de Pessoal em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG – G.JD – 8906/2020 (peça 22 – fls. 65-67) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, nos termos do artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 170, da Resolução Normativa nº 098/2018, devido ao não enquadramento da contratação nos casos previstos na Lei Municipal, contrariando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso IX.

Conforme certificado às fls. 77-80, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 7471/2023, fl. 88) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 77-80.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8496/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7763/2023

PROTOCOLO: 2261079

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JULIANO FERRO BARROS DONATO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Controle Prévio em relação a Pregão Presencial nº 37/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, tendo como objeto o fornecimento de materiais de construção, no valor estimado R\$ 6.403.609,41 (seis milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos).

A Divisão de Fiscalização por meio da Análise ANA – DFLCP – 4981/2023 (fls. 1017-1029) constatou a existência de irregularidades com potencial de danos ao erário, em virtude da impossibilidade de verificação da adequada técnica quantitativa de estimação, da ausência de documentos que dão suporte à pesquisa de preços, bem como a ausência de objetividade quanto à exigência de documentação relativa à regularidade fiscal no Edital.

Sendo assim, foi concedida medida liminar determinando ao gestor a suspensão do certame com a intimação para se manifestar acerca do conteúdo da análise técnica.

Em resposta à intimação, o jurisdicionado informou a anulação do certame, razão pela qual, a Divisão de Fiscalização (ANA – DFLCP – 7339/2023, fls. 1047-1048) se manifestou pelo arquivamento dos autos em razão da perda do caráter preventivo. A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 10874/2023, fls. 1050-1051) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 4, I, “f” 1, 11, V, “a” e 186, V, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8386/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9845/2014

PROTOCOLO: 1539850

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MANOEL NUNES DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Versam os presentes autos de Representação, em fase de cumprimento de Decisão, julgada parcialmente procedente, por meio do v. Acórdão 1691/2018 (fls. 955-963), que resultou em multas aos responsáveis: Sr. Alcindo Fernandes Carneiro 70 (setenta) UFERMS e Sr. Manoel Nunes da Silva 200 (duzentas) UFERMS.

Constata-se, pelas certidões de quitação de multa (peça 97 e 99), dos autos, que os jurisdicionados aderiram ao REFIS/REFIC instituído pela Lei nº 5.454/2019 e 5.913/2022.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do PAR - 1ª PRC – 11036/2023, fl. 1003, opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação das multas aplicadas aos responsáveis.

É o relatório. Passo à decisão.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, “a” do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa n.º 13/2020 e art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

II - **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 27834/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3810/2009/001

PROTOCOLO: 1944306

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCELO PIMENTEL DUALIBI

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação apresentada nos autos TC/3810/2009/001, por Marcelo Pimentel Duailibi, buscando anulação do acórdão AC00 – 1644/2022, proferido neste processo.

O manifestante alega novamente que não deveria configurar como parte nestes autos, intentando a anulação da aplicação da multa prevista no Acórdão proferido no processo principal.

A Lei Complementar de nº 160 de 2012, em seu artigo 66, incisos I, II e III, assim como o Regimento Interno, prevê a hipótese de três Recursos cabíveis em desfavor de decisões proferidas por este Tribunal, sendo estes o Recurso Ordinário, os Embargos de Declaração e o Recurso de Agravo, além da Revisão, quando cabível, sempre nas estritas hipóteses regimentais.

Portanto, em que pese as questões elencadas pelo manifestante, deixo de receber o presente expediente, vez que a petição não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Regimento interno desta Corte de Contas, ou ainda na Lei Complementar nº 160 de 2012, e determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

Recurso Indeferido

Recurso indeferido pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 27766/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3581/2013/001

PROTOCOLO: 2280021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ARI VALDECIR ARTUZI (Falecido)

TIPO DE PROCESSO: EMBARGOS DECLARAÇÃO

RELATOR (A): CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

O Espólio de Ari Valdecir Artuzi, neste ato representado pela inventariante Marinete Alves Bezerra Artuzi, opôs Embargos de Declaração, em desfavor do despacho DSP – GAB. PRES. – 23641/2023, mediante razões e documentos protocolizados sob o nº 2280021.

Ocorre que está em trâmite, nesta Corte de Contas, pedido de nulidade do Acórdão que motivou o pleito inicial de prorrogação do prazo, em razão de possibilidade de reconhecimento de prescrição intercorrente do feito.

Ademais, em prévia análise à decisão atacada, não foi possível vislumbrar qualquer omissão, obscuridade ou contradição, pois o despacho é claro ao informar as possibilidades de concessão da prorrogação, bem como ao decidir que o caso não se enquadra em qualquer excepcionalidade.

Ante o exposto, não ocorrendo, portanto, qualquer das possibilidades previstas no art. 70, da Lei Complementar 160/2012, para a oposição do recurso, deixo de receber o presente Embargos de Declaração, e determino à Gerência de Controle Institucional que cientifique o recorrente deste despacho.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **José Estevam Neto – OAB/MS 19.222**, **Luiz Faouze Vital Sassine – OAB/MS 22.040** e **Karine Alves Arndt – OAB/MS 28.942**, intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-27766/2023**.

DELMIR ERNO SCHWEICH

Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Despacho

DESPACHO DSP - G.ICN - 27732/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5062/2013

PROTOCOLO: 1413695

ÓRGÃO: FUNDERBAND

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

VISTOS; etc.

01. – O presente processo trata de prestação de contas de gestão na qual foi proferida a r. DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8134/2020, determinando o arquivamento do processo, em razão do ordenador de despesas ter aderido ao Refis e quitado a multa e, também, foi transladada, aos presentes autos, a r. DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7571/2023 que extinguiu o pedido de revisão, por adesão ao Refis e quitação da multa, que tramitava em apenso, bem como, a presente decisão transitou em julgado, conforme Termo de Certidão às fls. 0474

02. – Destarte, em face das decisões prolatadas e da ocorrência do trânsito em julgado, o presente processo deve ser **arquivado**, com as devidas anotações de praxe.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

SAUL GIROTTI JUNIOR

Chefe de Gabinete

Ato Designatório DOE n. 3545, de 21 de setembro de 2023.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27798/2023

PROCESSO TC/MS: TC/810/2023

PROTOCOLO: 2225776

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ

RESPONSÁVEL: EDUARDO AGUILAR IUNES

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 8/2023, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Corumbá, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-543/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27742/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18948/2022

PROTOCOLO: 2220421

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 99/2022

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 99/2022, realizado pela Município de Sonora, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 566/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.” Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27749/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18606/2022

PROTOCOLO: 2218717

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO CONTAR

CARGO DO RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 89/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 89/2022, de responsabilidade do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressão portátil, utilizando impressoras térmicas móveis de elevada disponibilidade, com fornecimento dos acessórios necessários e suporte técnico aos operadores, para atender o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-458/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27743/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18605/2022

PROTOCOLO: 2218716

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO CONTAR

CARGO DO RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 82/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 82/2022, de responsabilidade do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônico na modalidade Voip (voz sobre ip), para atender o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-457/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27778/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17311/2022

PROTOCOLO: 2212466

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA

RESPONSÁVEL: CALINCA LAZZAROTTO

CARGO DA RESPONSÁVEL: GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO N. 2/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Credenciamento n. 2/2022, de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, tanatopraxia e traslado, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-454/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos. À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27588/2023

PROCESSO TC/MS: TC/916/2023

PROTOCOLO: 2226213

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO

RESPONSÁVEL: JOSMAIL RODRIGUES

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO, LABORATÓRIO E HOSPITALAR

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2023, realizado pelo Município de Bonito, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (ANA - DFS - 8371/2023) informou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, tendo em vista que a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 13 de fevereiro de 2023, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento destes autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27483/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16517/2022

PROTOCOLO: 2209782

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

RESPONSÁVEL: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 54/2022, realizado pela Município de Alcinoópolis, cujo objeto é a contratação de serviços e consultoria técnica na área de pesquisa de campo experimental visando implantação, desenvolvimento e apresentação de resultados por meio de Sistema de Integração Lavoura Pecuária, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 328/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27568/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16878/2022

PROTOCOLO: 2210968

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO CONTAR

CARGO DO RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 73/2022, de responsabilidade do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de sistema de alarme sensorial e detector automático de incêndio, incluindo instalação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva, para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-451/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27670/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17134/2022

PROTOCOLO: 2211989

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO CONTAR

CARGO DO RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 33/2022, de responsabilidade do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gestão da frota de veículos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-453/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27504/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17418/2022

PROTOCOLO: 2212959

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 279/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 279/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de serviços de copa, limpeza, desinsetização, desratização, descupinização, jardinagem, conservação e asseio, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, funcionários, materiais de limpeza, higienização e produtos químicos, bem como maquinários e equipamentos, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-455/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27484/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18360/2022

PROTOCOLO: 2216696

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL: MANOEL EUGENIO NERY
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 54/2022, realizado pela Município de Camapuã, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 344/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27512/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18767/2022
PROTOCOLO: 2219622
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 98/2022
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 98/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção para veículos leves, médios e pesados, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-356/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27648/2023

PROCESSO TC/MS: TC/19198/2022

PROTOCOLO: 2221343

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

RESPONSÁVEL: MANOEL EUGENIO NERY

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 51/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Camapuã, cujo objeto é a aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-568/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27486/2023

PROCESSO TC/MS: TC/19286/2022

PROTOCOLO: 2221648

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

RESPONSÁVEL: MANOEL EUGENIO NERY

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIACÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 48/2022, realizado pela Município de Camapuã, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 466/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27490/2023

PROCESSO TC/MS: TC/19512/2022

PROTOCOLO: 2222449

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 325/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COPA E COZINHA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 325/2022, de responsabilidade do Município de Campo Grande, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 473/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27498/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1986/2023

PROTOCOLO: 2230771

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

RESPONSÁVEL: JOSMAIL RODRIGUES

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 9/2023, realizado pelo Município de Bonito, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para implementação, intermediação e administração de sistema de controle de abastecimento de combustíveis, manutenções corretivas e preventivas, por meio de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças, pneus e demais materiais para os veículos oficiais, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 476/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos. À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27507/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2082/2023

PROTOCOLO: 2231377

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA

RESPONSÁVEL: YOUSSEF SALIBA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ÍNDIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2023, realizado pela Município de Aquidauana, por meio do Fundo Municipal de Cultura, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 372/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27524/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2160/2023

PROTOCOLO: 2231641

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

RESPONSÁVEL: FÁBIO SANTOS FLORENÇA

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA POVOS INDÍGENAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 5/2023, realizado pela Município de Miranda, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 374/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27544/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2449/2023
PROTOCOLO: 2232702
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2023, realizado pela Município de Dois Irmãos do Buriti, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de armazenamento em contêineres, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliar e comercial do Município, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 377/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27566/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2619/2023
PROTOCOLO: 2233207
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL: JAIR SCAPINI
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 9/2023, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 380/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27589/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2697/2023

PROTOCOLO: 2233575

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RESPONSÁVEL: JAIR SCAPINI

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 10/2023, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 381/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27579/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3102/2023

PROTOCOLO: 2235117

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

RESPONSÁVEL: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

CARGO DA RESPONSÁVEL: PREFEITA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2023, realizado pela Município de Jardim, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implementação, intermediação e administração de sistema de controle de abastecimento de combustíveis, manutenções corretivas e preventivas, por meio de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para os veículos oficiais, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 393/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27513/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3620/2023

PROTOCOLO: 2237076

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESPONSÁVEL: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2023, realizado pelo Município de Aquidauana, cujo objeto é a aquisição de equipamentos tais como betoneiras, motosserras, roçadeiras costais e sopradores a gasolina, para atender as Secretarias do Município, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 490/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27446/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4217/2023

PROTOCOLO: 2238672

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESPONSÁVEL: LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 14/2023, de responsabilidade da Fundação de Esportes de Corumbá, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos, tipo ônibus e micro-ônibus, com motorista e combustível para transportes rodoviários, intermunicipal e interestadual, para atender a Fundação de Esportes.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-520/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27581/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9732/2023

PROTOCOLO: 2276559

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ

RESPONSÁVEL: EDUARDO AGUILAR IUNES

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E DE LIMPEZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 58/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Corumbá, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 449/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.” Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27967/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4618/2023

PROTOCOLO: 2239386

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ

RESPONSÁVEL: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 13/2023, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas embaladas em plástico resistente, com kit de higiene e limpeza e lonas, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-529/2023, destacou que houve a anulação do certame pelo gestor, conforme publicação juntada nos autos, assim, verifica-se que o exame dos autos resta prejudicado em sede de controle prévio, tendo em vista a perda de objeto. Desse modo sugerindo o arquivamento do processo.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 27735/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10038/2023

PROTOCOLO: 2279388

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

INTERESSADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante das informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência - DFAPP (DSP-DFAPP-24620/2023, peça 4), de que a matéria objeto deste Processo foi encaminhada equivocadamente a este Tribunal, determino a extinção e o arquivamento dos autos, na forma que me autoriza o art. 11, V, “a”, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional – GCI, para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27476/2023

PROCESSO TC/MS: TC/995/2023
PROTOCOLO: 2226580
ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO: RUI PIRES DOS SANTOS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – EDITAL LC Nº 1/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-554/2023 (peça 15, fls. 185-186), para que a análise do Edital LC nº. 1/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27475/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3795/2023
PROTOCOLO: 2237607
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-495/2023 (peça 11, fls. 184-185), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 17/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27474/2023

PROCESSO TC/MS: TC/355/2023
PROTOCOLO: 2223639
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPORÃ
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO PACO (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-364/2023 (peça 12, fls. 222-223), para que a análise do Pregão Eletrônico N. 46/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27473/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3538/2023

PROTOCOLO: 2236773

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-486/2023 (peça 12, fls. 126-127), para que a análise do Pregão Presencial n. 10/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27472/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2799/2023

PROTOCOLO: 2233921

ÓRGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

INTERESSADO: GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-384/2023 (peça 12, fls. 124-125), para que a análise do Pregão Presencial n. 11/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27471/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2432/2023

PROTOCOLO: 2232659

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-540/2023 (peça 20, fls. 1299-1300), para que a análise do Pregão Eletrônico 7/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27470/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2384/2023

PROTOCOLO: 2232499

ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: RUI PIRES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – LC N. 5/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-376/2023 (peça 26, fls. 247-248), para que a análise do Edital LC nº 5/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27469/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2318/2023

PROTOCOLO: 2232302

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-539/2023 (peça 14, fls. 273-274), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 7/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27468/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2218/2023

PROTOCOLO: 2231958

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – CHAMAMENTO PÚBLICO N. 1/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-375/2023 (peça 17, fls. 272-273), para que a análise do Chamamento Público n. 1/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27466/2023

PROCESSO TC/MS: TC/19519/2022

PROTOCOLO: 2222471

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

INTERESSADO: VALDIR LUIZ SARTOR (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 80/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-474/2023 (peça 18, fls. 153-154), para que a análise do Pregão Presencial n. 80/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27467/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2130/2023

PROTOCOLO: 2231543

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JATEI

INTERESSADO: ERALDO JORGE LEITE (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-373/2023 (peça 13, fls. 302-303), para que a análise do Pregão Presencial n. 8/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27465/2023

PROCESSO TC/MS: TC/19111/2022

PROTOCOLO: 2220955

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-461/2023 (peça 13, fls. 230-231), para que a análise do Pregão Presencial n. 64/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27616/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18776/2022

PROTOCOLO: 2219648

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-561/2023 (peça 17, fls. 458-459), para que a análise do **Pregão Presencial n. 61/2022 do Município de Itaquiraí** seja realizada no controle posterior (art. 156 do Regimento Interno), determino o **arquivamento do controle prévio**, com fundamento nas regras dos arts. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27615/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18618/2022
PROTOCOLO: 2218742
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO: EDISON CASSUCI FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-556/2023 (peça 23, fls. 505-506), para que a análise do **Pregão Presencial n. 32/2022 do Município de Angélica** seja realizada no controle posterior (art. 156 do Regimento Interno), determino o **arquivamento do controle prévio**, com fundamento nas regras dos arts. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27464/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17066/2022
PROTOCOLO: 2211736
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO: JULIANO FERRO BARROS DONATO (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-452/2023 (peça 13, fls. 151-152), para que a análise do **Pregão Presencial n. 67/2022** seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27612/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10675/2023
PROTOCOLO: 2284906
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: MURIEL MOREIRA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2023-SAD
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-8433/2023 (peça 16, fls. 612-613), de que que não foram identificadas impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame (art. 151, § 1º do Regimento Interno), sugerindo que a análise

do **Pregão Eletrônico n. 29/2023-SAD** seja realizada no controle posterior (art. 156 do Regimento Interno), determino o **arquivamento do controle prévio**, com fundamento nas regras dos arts. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27611/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10484/2023

PROTOCOLO: 2283313

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO: MURIEL MOREIRA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2023-SAD

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-8217/2023 (peça 16, fls. 702-704), de que que não foram identificadas impropriedades capazes de obstem a continuidade do certame (art. 151, § 1º do Regimento Interno), sugerindo que a análise do **Pregão Eletrônico n. 40/2023-SAD** seja realizada no controle posterior (art. 156 do Regimento Interno), determino o **arquivamento do controle prévio**, com fundamento nas regras dos arts. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27584/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10404/2023

PROTOCOLO: 2282578

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-8240/2023 (peça 16, fls. 389-391), de que que não foram identificadas impropriedades capazes de obstem a continuidade do certame (art. 151, § 1º do Regimento Interno), sugerindo que a análise do **Pregão Eletrônico n. 17/2023 do Município de Maracaju** seja realizada no controle posterior (art. 156 do Regimento Interno), determino o **arquivamento do controle prévio**, com fundamento nas regras dos arts. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27226/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10448/2023

PROTOCOLO: 2283012

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO: SERGIO FERNANDES MARTINS (PRESIDENTE DO TJ/MS)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 4/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFEAMA-8227/2023 (peça 22, fls. 280-283), de que não foram identificadas inconsistências na documentação relativa ao Edital da Concorrência n. 4/2023, sugerindo que a análise do procedimento

licitatório e demais atos subsequentes sejam realizados no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Controle Prévio FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27398/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6021/2022
PROTOCOLO: 2171745
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: **CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2022**
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1113/2023 (peça 11, fls. 175-176), para que a análise do Pregão Presencial n. 20/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27406/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6143/2022
PROTOCOLO: 2172564
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO: CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: **CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL 35/2022**
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1129/2023 (peça 15, fls. 284-285), para que a análise do Pregão Presencial n. 35/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27410/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6158/2022
PROTOCOLO: 2172630
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO: JULIANO FERRO BARROS DONATO (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: **CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL 23/2022**
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1131/2023 (peça 12, fls. 124-125), para que a análise do Pregão Presencial n. 23/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27336/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10065/2023

PROTOCOLO: 2279491

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO 67/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-444/2023 (peça 13, fls. 630-631), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 67/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27429/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16283/2022

PROTOCOLO: 2209022

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO: JULIANO FERRO BARROS DONATO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL 65/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-324/2023 (peça 11, fls. 151-152), para que a análise do Pregão Presencial n. 65/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27228/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16518/2022

PROTOCOLO: 2209783

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

INTERESSADO: VALDIR LUIZ SARTOR (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 143/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-329/2023 (peça 26, fls. 199-200), para que a análise do Pregão Presencial n. 143/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27232/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17885/2022

PROTOCOLO: 2214632

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS (PREFEITA MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-336/2023 (peça 14, fls. 627-628), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 175/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27233/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18057/2022

PROTOCOLO: 2215393

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL

INTERESSADO: FRANCISCO PIROLI (PRESIDENTE DO CONISUL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-337/2023 (peça 12, fls. 215-216), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 10/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27234/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18241/2022

PROTOCOLO: 2216108

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

INTERESSADO: EDISON CASSUCI FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-340/2023 (peça 16, fls. 577-578), para que a análise do Pregão Presencial n. 31/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27242/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18253/2022

PROTOCOLO: 2216219

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO: JULIANO FERRO BARROS DONATO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-341/2023 (peça 26, fls. 175-176), para que a análise do Pregão Presencial n. 71/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27243/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18329/2022

PROTOCOLO: 2216604

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO: VALDEMAR ANGELO (PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO - TOMADA DE PREÇOS N. 2/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-343/2023 (peça 12, fls. 142-143), para que a análise da Tomada de Preços n. 2/2022 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27339/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4292/2023

PROTOCOLO: 2238792

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-519/2023 (peça 18, fls. 579-580), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 4/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno. À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27340/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4479/2023

PROTOCOLO: 2239127

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADA: MURIEL MOREIRA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-525/2023 (peça 21, fls. 679-680), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 10/2023-SAD seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27341/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4641/2023

PROTOCOLO: 2239470

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO: LUCAS CENTENARO FORONI (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-533/2023 (peça 24, fls. 254-255), para que a análise do Pregão Presencial n. 7/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27113/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9405/2023

PROTOCOLO: 2273571

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-297/2023 (peça 21, fls. 349-350), para que a análise do Pregão Presencial n. 40/2023 seja realizada no controle posterior nos termos do art. 156 do Regimento Interno e do art. 17, § 1º da Resolução n. 88/2018, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27261/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9855/2023

PROTOCOLO: 2277574

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (PRESIDENTE DO TJ/MS)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-433/2023 (peça 13, fls. 244-245), para que a análise do Pregão Eletrônico n. 25/2023 seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.
À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

